

13 JUN. 2017



Presidente

REQUERIMENTO Nº 1740 /2017.

Requeiro à Mesa diretora da Câmara Municipal de Caruaru, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado o apelo, à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Caruaru, Raquel Lyra, para que envie Projeto de Lei, nos moldes do anteprojeto anexo. **Programa De olho no Bandido. Contribua com a segurança do seu bairro.**

### JUSTIFICATIVA

O objetivo do **Programa De olho no Bandido** é unir os cidadãos em grupos pequenos para prevenir sobre crimes como furto e roubo em residências, unindo os moradores em prol da segurança pública. O **Programa De olho no Bandido** consiste em incentivar a comunidade para que formem uma rede de vizinhos, com o objetivo de se comunicarem entre si e avisarem caso algo suspeito ocorra na casa do outro. Cada residência atendida pelo **De olho no Bandido**, recebe uma placa indicativa de participação no programa, além de Câmera de Monitoramento em pontos estratégicos do bairro. A placa e as câmeras de monitoramento auxilia a garantir um reforço de segurança no ambiente, pois inibe o infrator no caso dos chamados "crimes de oportunidade". O **Programa De olho no Bandido - Contribua com a segurança do seu bairro** representa uma nova postura dos moradores para em caso de suspeita, a polícia, guarda municipal, bombeiros, dentre outros, sejam acionados imediatamente através do grupo criado nas redes sociais, whatsapp... Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual está revestida, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante que

Sala de Reuniões, 08 de Junho de 2017.



---

Vereador Alberes Lopes.



## GABINETE DO VEREADOR ALBERES LOPES

### ANTEPROJETO

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Ordem Pública, o "**Programa De olho no Bandido**".

Art. 2º O **Programa De olho no Bandido** consiste na criação de redes sociais entre vizinhos para cooperação mútua visando a vigilância da rua ou quadra do bairro, com os seguintes procedimentos:

- I - adesão ao Programa com o compromisso firmado entre vizinhos de mútua cooperação;
- II - comunicação entre os participantes, com contato a ser realizado em situações suspeitas;
- III - conhecimento da rotina dos vizinhos, compreendendo afastamentos e viagens;
- IV - utilização de placas de adesão ao Programa, com identificação da célula dos participantes;
- VI - utilização de Câmeras de Monitoramento em locais estratégicos dos bairros que aderirem ao programa.
- V - denúncia às autoridades competentes.

Art. 3º Para a realização do Programa, o grupo que aderiu deverá se reunir e determinar a identificação da célula, que poderá ser de dois ou mais participantes, através da placa de identificação a ser fixada em local visível na residência.

Art. 4º O Programa será desenvolvido pelas Associações de Moradores e órgãos de segurança pública que aderirem ao programa.



Art. 5º O programa será qualificado com o investimento mensal de Câmaras de Segurança para pontos estratégicos dos Bairros que aderirem.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 08 de Junho de 2017.

VEREADOR ALBERES LOPES